PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 002
PROJETO DE 006/75
AUTORIA Ramos

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade" nº 201. Em, 13/04/1975.

L E I Nº 006/75

ALTERADA P/ Lei 11/79
EM 07 / 06 / 79
VISTO

SÚMULA:- Estabelece normas quanto à denominações de vias e logradouros públicos de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A denominação de vias e logradouros públicos da sede e dos Distritos de Apucarana, bem como a mudança de nomes já fixados far-se-á com estrita observância dos preceitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - São inalteráveis os nomes de ruas das zonas comerciais 1 e 2 da sede do Município.

Art. 3º - São igualmente inalteráveis os nomes das demais ruas da sede dos Distritos que tenham, no mínimo, 5 estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 4º - A alteração da denominação, fica condicionada à consulta prévia aos moradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manifestação expontânea ou provocada dos moradores diretamente interessados, deverá ser expressa e com firma reconhecida.

Art. 5º - Somente serão atibuídos nomes de pessoas às ruas e logradouros, quando se tratar de vultos históricos; e cidadãos que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços à Nação, ao Estado ou ao Município em qualquer setor da atividade humana.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 de abril de 1975.

AS.) LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

AS.) REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

ALTERADA P/ Lei 22/77
EM 05 / 07 / 77
VISTO

ALTERADA P/

Cópia Fiél